



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB
CNPJ: 08.924.003/0001-23

LEI N°. 234/2011, de 27 de agosto de 2011.

"Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Pública Municipal BETY OLIVEIRA DA SILVA no Município de Carrapateira, Estado da Paraíba e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas contribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART.1°. Fica criada, na sede do município de Carrapateira/PB, a Biblioteca Pública Municipal BETY OLIVEIRA DA SILVA.

ART. 2°. A Biblioteca Pública Municipal BETY OLIVEIRA DA SILVA será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3°. A Biblioteca de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I. Conservar, preservar e disseminar a memória cultural do município de Carrapateira/PB, do Estado da Paraíba, assim como a memória nacional;
- II. Promover a conscientização e a valorização de todas as manifestações culturais relacionadas aos valores universais da cultura;
- III. Garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;
- IV. Promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem a maior integração e disseminação cultural no seio da comunidade;
- V. Outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 1°. Para os fins previstos no inciso I deste arquivo, de toda a publicação oficial realizada pelo município de Carrapateira/PB, documentos, livros ou periódicos, será obrigatoriamente remetida à Biblioteca Municipal.

ART. 4°. – Fará parte do acervo desta biblioteca, obras técnicas didáticas de referência literárias, periódicos fornecidos pelos poderes públicos municipais, estaduais e federais e outras que vierem a ser doadas a esta Biblioteca.



Rua José Vieira, nº. 06 - Centro - Carrapateira/PB - CNPJ:
08.924.003/0001-23 - CEP: 58945-000 Fone/Fax (0**83) 3553 1000 -
prefeitura@carrapateira.pb.gov - www.carrapateira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB
CNPJ: 08.924.003/0001-23

§ 1º. – Fazem parte, ainda do acervo, um computador, uma TV 29”, um equipamento de som, um equipamento de DVD, uma impressora e um nobreak.

§ 2º. – Fica o Senhor Prefeito autorizado a firmar convênios com o Ministério da Educação e/ou outras instituições e entidades similares para efeito de recebimento de livros e assistência técnica à Biblioteca Pública Municipal BETY OLIVEIRA DA SILVA criada por esta lei.

ART. 5º. – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura propiciará os meios necessários à acomodação, funcionamento, manutenção e à conservação do acervo cultural destinado à Biblioteca Pública até que o prédio próprio lhe seja reservado.

ART. 6º. – A Lei disporá sobre a estrutura administrativa e a criação de cargos e funções ao adequado funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB, em 27 de agosto de 2011.

José Ardison Pereira
Prefeito Constitucional

